# EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria N° 017/2023–EAJ, de 11 de abril de 2023, torna público o processo de consulta para eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da UFRN, de acordo com o que dispõe o Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos do Art. 82 do Regimento Geral da UFRN e com as normas aprovadas, de 16 de maio de 2023. O registro de chapas dar-se-á no período de 22 a 23 de maio de 2023, das 8 às 17 horas. A documentação ( requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com formulário próprio  Anexo 2 das normas aprovadas pelo CONSUA,  programa da chapa e Curriculum Vitae dos candidatos) deve ser entregue na sala da chefia de gabinete no prédio da Direção da EAJ. A eleição será realizada entre as 8 até às 21 horas do dia 31 de maio de 2023, através do sistema SIGEleição, mediante *login* e senha individualizados, conforme estabelecido nas referidas normas.

Macaíba, 17 de maio de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – CONSUA, de 16 de maio de 2023.**

Aprova as normas que regulamentam a consulta com vistas à eleição de Diretor e Vice-Diretor da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, para o quadriênio 2019-2023.

**O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 23077.057686/2023-17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas que regulamentam a consulta com vistas à eleição de Diretor e Vice-Diretor da Escola Agrícola de Jundiaí / Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, para o quadriênio 2023-2027, anexas a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

Jundiaí, 16 de maio de 2023.

**Ivan Max Freire de Lacerda**
Diretor da EAJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
**ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**
**NORMAS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

## CAPÍTULO I
## DO AMPARO LEGAL

**Art. 1º** A consulta para a eleição de Diretor e Vice-Diretor da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias é regulamentada pela Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com o que dispõe o Art. 82 do Regimento Geral da UFRN, no que dispõe a Lei Nº 11.784, de 22/09/2008, além do Art. 13 do Regimento Interno da EAJ e, no que couber, pelas normas dispostas na presente Resolução.

**Parágrafo único.** A consulta a que se refere o caput deste artigo utilizará o Sistema SIG-Eleição, desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, para o processo de votação e cômputo dos votos.

## CAPÍTULO II

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** O Processo de Consulta à Comunidade Universitária da EAJ, para escolha de Diretor e Vice-Diretor, reger-se-á por estas Normas e pelas possíveis Instruções Normativas Complementares baixadas pela Comissão Eleitoral que o coordenará.
**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, responsável pela elaboração das normas que regulamentarão a consulta, bem como pela sua condução e execução, será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante do corpo docente da carreira do EBTT, 1 (um) representante do corpo docente da carreira do Magistério Superior, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, 1 (um) representante discente do EBTT, e 1 (um) representante discente do Magistério Superior, todos vinculados à Unidade, escolhidos pelo CONSUA-EAJ, em reunião.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral será nomeada pelo Diretor da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias.

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - publicar o Edital de Eleição (Anexo I), referindo-se período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;
II - coordenar e disciplinar o processo eleitoral;
III - cumprir e divulgar as normas da eleição;
IV - receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;
V - homologar a inscrição de chapas;

VI - solicitar providências quanto à atualização do cadastro, junto à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da UFRN, dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes (ensino técnico, presenciais e à distância, graduação, e pós-graduação), aptos a votar;
VII – receber e deliberar sobre recursos, examinar sua procedência, na forma do Art. 20 destas Normas;
VIII - providenciar a divulgação das chapas com seus respectivos programas, em meio eletrônico, depois de encerrado o prazo de inscrição;
IX - recuperar os votos apurados pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições - **SIGEleição**, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo ao CONSUA/EAJ;
X - apreciar e deliberar sobre os casos não expressos nesta Resolução.

**§1º** A Comissão Eleitoral funcionará em local próprio, com acesso controlado, designado pela Direção da EAJ, unicamente para esse fim.
**§2º**A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e comunicação do resultado final, depois de cumpridas as formalidades contidas no item X do Art. 13 destas Normas.

## CAPÍTULO IV

## DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I

### Dos Candidatos

**Art. 5º** Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes lotados na Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias devidamente inscritos para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor, segundo estas Normas.

**§1º** Para a inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, exigir-se-á, cumulativamente, que:

I - integre a carreira do Magistério da UFRN, lotado na EAJ;
II - pertença a um dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possua o título de doutor;
III - enquadre-se no regime de dedicação exclusiva.

**§2º** A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição de Chapa junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I - o requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com formulário próprio (Anexo 2);
II - o programa da chapa;
III - o *Curriculum Vitae* dos candidatos.

**§3º** Cada candidato deverá inscrever-se em apenas uma chapa.

**§4º** O número de cada chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

## Seção II
## Dos Eleitores

**Art. 6º** São considerados eleitores:
I - todos os professores lotados na Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias e em gozo dos seus direitos, e que à exceção de afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado, não se encontrem afastados das suas atividades na Universidade há mais de seis meses da data do pleito;
II - todos os servidores técnico-administrativos lotados na Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, de seu quadro permanente, em gozo dos seus direitos e que à exceção de afastamentos para pós-graduação e pós-doutorado, não se encontrem afastados das suas atividades na Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias há mais de seis meses, da data do pleito;
III - todos os discentes de ensino técnico em todas as modalidades previstas; Discentes de graduação; Discentes de pós-graduação *stricto sensu* e *latu sensu* da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, desde que estejam com vínculo ativo.

**§ 1°** Os servidores e discentes a que se referem os incisos I, II e III deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto.
**§ 2°** Servidores aposentados, professores substitutos, colaboradores ou visitantes e pós-doutorandos não votam.

## Seção III

## Do Processo de Votação

**Art. 7º** O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas.
**Art. 8º** Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do SIGEleição, o qual impede que um mesmo usuário vote mais de uma vez;

**Parágrafo único.** O servidor ou estudante que pertencer a mais de uma categoria funcional terá seu voto computado pelo SIGEleição obedecendo, automaticamente, a ordem de prioridade: docente, técnico-administrativo e discente, registrando o voto na categoria de maior peso.

**Art. 9°** O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIGEleição;

**Art. 10°** Não é permitido o voto em separado, devido ao processo de votação definido no Parágrafo Único do Art. 1º e conforme o Parágrafo 1° do Art. 6º.

**Art. 11** A votação será norteada pelos seguintes procedimentos:
I - meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIGEleição;
II - às 8 horas do dia previsto para a consulta, o sistema SIGEleição será inicializado e aberto à votação *on-line*, que terminará às 21 horas do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema;
III - para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu *login*/senha do sistema SIGAA, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de acesso;
IV - após o *login*, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da votação para Diretor e Vice-Diretor da EAJ;
V - ao confirmar a participação, o SIGEleição apresentará uma urna eletrônica para votação. O eleitor deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de confirmação. Eventualmente, caso ocorram três tentativas de confirmação sem sucesso, o eleitor deverá reiniciar o processo ou contatar o suporte do sistema;
VI - encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao relatório não nominal conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

## Seção IV

## Do Calendário Eleitoral

**Art. 12** Ficará estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:
I – 16 de maio de 2023 - Aprovação da presente norma no CONSUA/EAJ;
II – 17 de maio de 2023 - Publicação do Edital de Consulta (Anexo 1);
III – 22 a 23 de maio de 2023 - inscrição das chapas, no horário das 8 às 17 horas;
IV – 24 de maio de 2023 - prazo para pedido de impugnação de inscrição, no horário das 8 às 17 horas;
V – 31 de maio de 2023 - realização da consulta, em primeiro turno, durante o horário das 08 horas até às 21 horas, ininterruptamente;
VI – 31 de maio de 2023 - apuração dos votos e cálculo dos argumentos de cada chapa, com base no relatório emitido pelo SiGEleição, bem como divulgação dos resultados;
VII – 02 de junho de 2023 - Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da eleição no primeiro turno, no horário das 8 às 17 horas;
VIII – 07 de junho de 2023 - Realização do segundo turno das eleições, se houver, durante o horário das 8 horas às 21 horas, apuração e divulgação dos resultados no dia 07 de junho de 2023;
IX – 08 de junho de 2023 - Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da eleição no segundo turno, no horário das 8 às 17 horas.

## Seção V

## Da Campanha Eleitoral

**Art. 13** A campanha eleitoral deverá se pautar em apresentações e defesas de propostas. Somente será permitida a distribuição de material de divulgação das chapas concorrentes no pleito por meio eletrônico.
**Art. 14** A campanha eleitoral terá início a partir da aprovação da presente norma e deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições em primeiro turno. Caso haja 2° turno se iniciará logo depois de encerrado o prazo de recursos contra o resultado do primeiro turno e terminará 24 horas antes da votação em segundo turno.

**§ 1°** Encerrada a campanha eleitoral, não serão permitidas visitas a ambientes coletivos, como salas de aulas e plenárias em geral.
**§ 2°** No caso de mais de uma chapa inscrita para a disputa e por solicitação das chapas, a Comissão Eleitoral poderá realizar um debate de encerramento da campanha, até dois dias antes da eleição.

## Seção VI

## Da Fiscalização

**Art. 15** A fiscalização do processo eleitoral via SIGEleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer das chapas inscritas.

**Parágrafo Único.** A fiscalização a que se refere o caput consiste em auditoria no SIGEleição, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

## Seção VII

## Da Apuração

**Art. 16** Terminada a votação e considerando os prazos a que se referem os incisos VI e VIII do Art. 12, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral imprimir o respectivo relatório de apuração via SIGEleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), além de brancos e nulos.

**Art. 17** Para efeito de cálculo do argumento de cada chapa será aplicada a fórmula seguinte:

$$\text{Argumento} = 70 \times (Pi/P) + 20 \times (Ti/T) + 10 \times (Ai/A), \text{ onde}$$

**P** = total de votos válidos de professores,
**T** = total de votos válidos de funcionários técnico administrativos,
**A** = total de votos válidos de alunos,
**Pi** = quantidade de votos de professores na chapa i,
**Ti** = quantidade de votos de funcionários técnico administrativos na chapa i,
**Ai** = quantidade de votos de alunos na chapa i.

**Art. 18** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no Art. 17 destas normas e divulgará o resultado final.
§ 1º Para o caso de eleições com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50,00 (cinquenta);
§ 2º Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.
**Art. 19** Ocorrendo empate em segundo turno, será declarada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## Seção VIII

## Dos Recursos

**Art. 20** A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUA-EAJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** Para efeitos de homologação pelo CONSUA-EAJ, do resultado da consulta de que trata esta Resolução, caberá à chapa vencedora encaminhar ao Presidente do CONSUA-EAJ a composição de uma lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor, respectivamente.
**Art. 22** Caberá à Administração da Unidade Acadêmica prover os meios necessários à realização do processo eleitoral.
**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**A Comissão**

**ANEXO 1**

**EDITAL DE ELEIÇÃO**

O Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria N° 017/2023–EAJ, de 11 de abril de 2023, torna público o processo de consulta para eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da UFRN, de acordo com o que dispõe o Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos do Art. 82 do Regimento Geral da UFRN e com as normas aprovadas, de 16 de maio de 2023. O registro de chapas dar-se-á no período de 22 a 23 de maio de 2023, das 8 às 17 horas. A documentação ( requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com formulário próprio  Anexo 2 das normas aprovadas pelo CONSUA,  programa da chapa e Curriculum Vitae dos candidatos) deve ser entregue na sala da chefia de gabinete no prédio da Direção da EAJ. A eleição será realizada entre as 8 até às 21 horas do dia 31 de maio de 2023, através do sistema SIGEleição, mediante *login* e senha individualizados, conforme estabelecido nas referidas normas.

Macaíba, 17 de maio de 2023.

_____

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**ANEXO 2**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

Prof. _____ e Prof. _____, pertencentes à carreira do magistério da UFRN, matrículas SIAPE nº _____ e _____, lotados na Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da UFRN, requerem à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da EAJ, para escolha de Diretor e Vice-Diretor, a inscrição e registro de suas candidaturas, em uma Chapa, pela qual apresentam, em anexo, um Programa, de acordo com as exigências das normas da referida consulta.

Os requerentes declaram, outrossim, estarem cientes e concordarem com os termos da presente norma e com as decisões emanadas do CONSUA/EAJ a respeito do resultado da Consulta e da escolha da lista tríplice, que será enviada ao Magnífico Reitor para a escolha e nomeação, nos termos da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Macaíba, ____ de maio de 2023.

_____
Candidato a Diretor

_____
Candidato a Vice-Diretor

Para Uso da Comissão Eleitoral
Deferido ( ) Indeferido ( )

Número de Chapa_____

_____
**Presidente da Comissão Eleitoral**